



PREFEITURA

MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 252/93.

DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juscimeira-MT., para o período 94/97 e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O Plano Plurianual do Município de Juscimeira-MT., para o período 1.994/1.997, é o apresentado com a forma e detalhamento dos anexos que integram a presente Lei.

Artigo 2º.- O presente Plano pode ser alterado no período de sua vigência, desde que previamente autorizado pelo Legislativo.

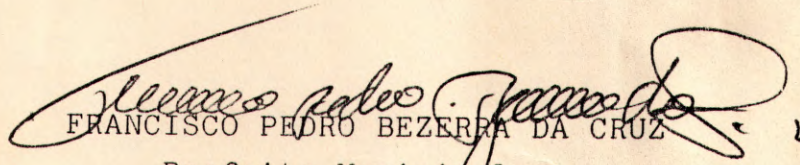
Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de setembro de 1.993.

SANCIONO:


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

INTRODUÇÃO

O plano Plurianual 1.994/1997, exigência da Lei Orgânica Municipal, representa a efetivação do planejamento como uma das principais atividades a alavancar o processo de desenvolvimento sócio-econômico do nosso município.

Pela própria dinâmica do processo, não deve ser estanque, mas possibilitar sua reciclagem anualmente, à medida que consigamos internalizar recursos suficientes para suprir as carências primordiais de nossa gente.


Por entendermos que um plano desta magnitude deve expressar as reais disponibilidades financeiras da Prefeitura e não os sonhos que permeiam a mente da maioria dos administradores municipais, procuramos adequar os investimentos a serem realizados às necessidades mais prementes dos nossos munícipes, de forma a apresentá-los conciso e claro.

Dentre os impedimentos que frenam o desenvolvimento municipal, dois fatores com fortes reminiscências históricas merecem destaque e precisam ser energeticamente combatidos. O primeiro, relaciona-se ao paternalismo estatal, o qual precisa de urgente esclarecimento à opinião pública, cuja principal mazela, o empreguismo, incha a administração, tornando-a inoperante. O Segundo diz respeito ao dirigismo econômico que retira da sociedade o ânimo para suas iniciativas criadoras e implementadoras do desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de setembro de 1.993.

SANCIONO:


FRANCISCO PEDRO BETERRA DA CRUZ

Prefeito Municipal